PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA-MG
RUA GENEROSO ALVES GUIMARÃES, 35 - CENTRO
ANGELÂNDIA -MG 39685-000
TEL.: 3516-9000/9001
E-MAIL: GABINETE@PMANGELANDIA.COM.BR
www.pmangelandia.com.br

Ofício nº. 203/2023

Destinatário: Exmo. Sr. Marcos Torquato de Souza, DD Presidente da Câmara Municipal de Angelândia - Câmara Municipal de Angelândia.

Remetente: Prefeitura Municipal de Angelândia/MG – Gabinete do Prefeito

Ref.: Notificação Receita Federal

Exmo. Sr, Marcos Torquato de Souza DD Presidente da Câmara Municipal de Angelândia /MG.

A par de respeitosamente cumprimentá-los, valho-me do presente instrumento para informar que foi identificado em 28 de agosto de 2023 pela Receita Federal divergência entre a GFIPXGPS, e o não pagamento dos valores devidos impedem a liberação da CND/CPEND.

Sendo assim venho por meio deste encaminhar notificação da Receita Federal em anexo e solicitar a regularização dos débitos no prazo estabelecido pela Receita Federa.

Renovo os protestos de elevada e estima consideração, colocando-me à disposição para eventuais informações e ou requerimentos.

Angelândia, 22 de setembro de 2023.

João Paulo Batista de Sousa

Prefeito Municipal de Angelândia (MG)

Recebi 25/09/23
Câmara Municipal de
Angelândia

Magson Viega da Silva

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome
MUNICIPIO DE ANGELANDIA

CNPJ/CPF
01.113.937/0001-36

Logradouro
R GENEROSO ALVES GUIMARAES 35

Bairro
CENTRO

Cidade/UF
Angelândia/MG

CEP
39685-000

Nº Processo/Dossiê
10010.010812/0219-34

Sr(a). Prefeito(a).

Ao acompanhar a situação fiscal desse Órgão Público, identificamos, em 28/08/2023, valores devidos que impedem a liberação de CND/CPEND.

CNPJ DO DEBITO	NR. PROCESSO/DCTF WEB	NR. DEBCAD	VR. DÉBITO AUTO DE INFRAÇÃO/DCTFWEB	VR. DIVERGÊNCIA GFIP X GPS	VR.DEBCAD
01.113.937/0001-36	DCTFWEB		6.205,08	0,00	0,00
01.674.925/0001-80	DCTFWEB		16.855,62	0,00	0,00

Opcionalmente, o Município poderá pagar ou solicitar o parcelamento do(s) débito(s). Acesse o link abaixo, clique em "Atendimento Virtual - Órgãos do Poder Públicos" e conheça o procedimento para requerer parcelamento.

Link: https://drive.google.com/drive/folders/1extsGgoNEgGxLcUGdEOg4hEGgRck3Jhf?usp=drive_link

A falta de regularização dessa(s) pendência(s) até o dia 29/09/2023 poderá ensejar, nos termos do artigo 205 e 206 da Lei nº 5.172/66 – CTN e inciso I do parágrafo único do artigo 160 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

* a não emissão de Certidão de Débitos – CND/CPEND;

* a Retenção do(s) valor(es) devido(s) no Fundo de Participação do Município - FPM a partir do dia 10/10/2023, visto que o município autorizou a retenção das obrigações previdenciárias correntes em atraso quando da adesão a parcelamento que se encontra ativo na Receita Federal do Brasil;

* o Bloqueio integral do repasse do FPEM, com previsão de ocorrência para 31/10/2023.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas pelo município por meio do Processo Digital de Atendimento - PDA, solicitando-se a juntada da demanda via Portal e-CAC.

Caso já tenha sido efetivado o pagamento ou o parcelamento do(s) referido(s) débito(s), favor desconsiderar este Aviso.